



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS
ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO
(DEPARTAMENTO) ODONTOLOGIA *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES DA
UFJF**

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso (Departamento) de Odontologia *campus* Governador Valadares da UFJF, órgão complementar da estrutura da Coordenação do Curso (Departamento) de Odontologia *campus* Governador Valadares da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Compete à CAEX:

- I. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução N° 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
- II. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso (Departamento) de Odontologia *campus* Governador Valadares;
- III. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso (Departamento) de Odontologia *campus* Governador Valadares;
- IV. Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;
- V. Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;
- VI. Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
- VII. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VIII. Atender ao Art. 6º da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;
- IX. Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução N° 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente



- aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;
- X. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);
 - XI. Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;
 - XII. Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

CAPÍTULO III

Da Composição, Estrutura e Elegibilidade

Art. 3º - A CAEX terá a seguinte composição, com um mínimo de 04 membros, com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por mais 02anos:

- I. 01 representante do NDE do curso;
- II. 01 representante do Departamento de Ciências Básicas, envolvido na formação acadêmica do curso;

§1º É desejável que Coordenador e Vice coordenador tenham experiência prévia no desenvolvimento de atividade extensionista;

§2º Os membros a que se refere este artigo serão substituídos por seus substitutos legais, escolhidos pelo mesmo processo dos titulares.

§3º A estrita função de membro da CAEX não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

Art. 4º - A CAEX compreende a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros.

§ 1º São considerados aptos para o exercício de presidência e secretaria docentes efetivos lotados no curso de Odontologia, do Departamento de Ciências Básicas e demais docentes que estejam lotados do Departamento Odontologia – *campus* Governador Valadares e/ou ministrem disciplinas a este curso.

§ 2º Compete ao presidente representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

Art.5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.